



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 35713526/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.012045/2023-19

Assunto: Autos de Infração nº 1246_00267_2023

Interessado: CALEB CHIDERA MBA

I - DA AUTUAÇÃO

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 25 de Setembro de 2023, em desfavor de CALEB CHIDERA MBA, nacional da Nigéria, portador do Passaporte Comum nº B00279314, ingressante em território nacional no dia 13 de Fevereiro de 2022, sob a classificação de temporário, supostamente por ultrapassar em 212 (duzentos e doze) dias o prazo legal de estada no território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

II - DA DEFESA

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 26 de Setembro de 2023, o autuado alegou que quando veio para Manaus para renovar seu documento RNM foi até esta delegacia para receber o devido atendimento e orientado à retornar com os documentos pendentes. Meses depois, apresentou os documentos escolares da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) com a justificativa de que a UFAM estava funcionando com calendário especial devido à pandemia do COVID-19 e apenas em julho de 2023 que as aulas começariam. Ademais, não conseguiu apresentar comprovante de subsistência pois sua bolsa concedida pela referida Universidade seria fornecida apenas no 2º período no ano letivo. Esclareceu que tinha um trabalho no centro, mas deixou de trabalhar para frequentar suas aulas. Por fim informou que se sustenta ministrando aulas particulares de inglês e boxe para iniciantes.

III - DA INSTRUÇÃO

Em sua defesa comunicou que possui hipossuficiência econômica ao não possuir emprego formal. Prontamente foi realizada uma visita ao endereço do estrangeiro, na qual foi

confirmada a situação de hipossuficiência alegada em sua defesa, não apresentando nenhum sinal de riqueza em sua residência, tendo em vista dividir uma pequena Kitnet com um parceiro e pagarem ao total R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de aluguel.

IV - DA CONCLUSÃO

Ademais, observando que o estrangeiro se encontra em situação de hipossuficiência econômica, resolve-se aplicar o disposto no Art. 312, §8º, do Decreto 9.199/2017, como se observa abaixo, em que se dispensa o pagamento da multa pelas causas acima já explicadas.

Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

§ 8º O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017; e

b) Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

(assinado e datado eletronicamente)

Tarcísio Júnior Moreira Lima

Delegado de Polícia Federal

Delegado Regional Executivo

Respondendo pela DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Mat. 19.988



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO JUNIOR MOREIRA LIMA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/06/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35713526&crc=3B97B495](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35713526&crc=3B97B495).

Código verificador: **35713526** e Código CRC: **3B97B495**.